

ATA
da 403ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 13 de agosto de 2014.

Às dez horas do dia treze de agosto de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 403ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sra. Simone Sanches Freire, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e Sra Martha Regina de Oliveira. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciação:

1) Apreciada a proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o conceito de produtos que apresentem características análogas previsto no § 3º do art. 12-A da Resolução Normativa - RN n.º 259, de 2011, com redação dada pela RN n.º 334, de 2013 e detalha procedimentos no âmbito do registro de produtos.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Nota nº 04/AEGAB/DIFIS/2014 que apresenta o resultado o resultado do 10º Ciclo de Monitoramento da Garantia de Atendimento dos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, nos âmbitos da DIGES, DIDES, DIFIS, PROGE e PRESI; **3)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 727/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 103/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento da solicitação de prazo da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, para

promover a alienação da sua carteira de beneficiários à Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, Processo nº 33902.649942/2011-47; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 177/2014/DIOPE/ANS pela inclusão da indisponibilidade de bens das pessoas listadas, que foram eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719: Sr. Raimundo Seixas de Oliveira Júnior, Sr. Maynard Gomes de Sá Quirino, Sr. Osmar Bezerra Linhares Júnior, Sr. Antonio Marçal de Sousa Val, Sr. Charles Pitter Andrade Santos, Processo nº 33902.904768/2013-72.

C) Deliberação Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a designação da Diretora MARTHA REGINA OLIVEIRA como titular da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.07763/2011-13.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 33 da Lei 9.656/98, conforme art. 85 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25779.013841/2011-78.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE

SAÚDE S.A., registro ANS 415428, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 134.981,05 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 1º, §1º, I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU 08/98, conforme art. 71 c/c art. 10, V c/c art. 9º, II ambos da RN 124/2006. Processo 33902.178954/2010-01.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS 300926, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 35-C, I da Lei 9.659/98 c/c RN 162/07, art. 16, § 3º, conforme 79 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.022300/2010-31.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SEMEG SAÚDE LTDA; registro ANS 414280, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.135661/2009-97.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013004/2011-80.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE MEDICOL S.A., registro ANS 309231, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por

infração ao art. 12, I, *in fine* da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.002383/2012-11.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002109/2010-72.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052444/2010-11.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004030/2011-47.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao

art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043499/2010-31.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09, conforme o disposto no art. 62-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.106189/2010-19.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO SA, Registro ANS nº 363766, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008 da ANS, com a penalidade prevista pelo art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.010072/2010-75.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, anulando o auto de infração nº 40.000, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.007033/2011-37.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.017135/2010-80.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE SA, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000, penalidade prevista pelo art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25772.000081/2009-84.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Registro ANS nº 415286, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 62 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.053839/2010-31.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 340961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35, por quatro vezes, c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119818/2007-75.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018159/2009-38.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.618210/2011-13.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INSTITUTO DE SAÚDE ASCADE, Registro ANS nº 415634, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.155445/2008-87.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062355/2010-83.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036359/2011-97.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº 311375, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração art.25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25785.010645/2011-62

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 345270 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU nº 13/98 com a penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.067839/2010-19

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED UBERLANDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *çç* da Lei 9.656/98. Processo nº25789.086782/2012-19

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS nº363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008, com a penalidade prevista pelo art.34 c/c art.10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.007842/2010-01

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA

DE SAÚDE LTDA, ANS 32507-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 18, inciso II, ambos da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058376/2011-85.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, incisos I e II da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.004868/2012-11.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.005478/2012-06

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, registro nº 300926 pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração art.35-C, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.010547.2012-76

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002885/2012-74.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO - ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.066384/2010-14.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso V c/c art. 16 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.363033/2010-33

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea c) da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.097377/2011-45.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR

DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.051885/2010-81.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, registro nº 326305 pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo: (1) penalidade pecuniária no valor de R\$35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 69, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006;(2) penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao art. 4º, incisos II,XII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, com a penalidade prevista no art. 61-A da RN 195/09 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06;(3) penalidade de advertência por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171\08 c/c p. 2º do art. 4º da IN 13/06 conforme art. 34 c/c art. 5, II da RN 124/06. Reconsidera-se a condenação da penalidade de advertência pela infração ao art. 37 da RN 124/06 por considerar que não houve infração a norma. Processo nº25789.044053.2011-12

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ATENDIMENTO MEDICO DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25773. 001815/2011-57.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU nº 08. Processo nº 33902.089537/2010-86.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343269, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25782.003350/2012-41.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA ç em liquidação extrajudicial, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea çbç da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.075330/2010-40.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa nº 19/2011 da Diretoria Colegiada da ANS. Processo nº 25773.020971/2011-17.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 327263 pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que

fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração art. 15 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.010474.2011-91

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.003455/2012-30.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015397/2010-85.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04. Processo nº 33902.169371/2009-47.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), conforme art. 71 e art. 77 c/c

inciso III do art. 7 ° c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações, art. 1º, § 1º, alínea c da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da Resolução CONSU nº08, alterada pela Resolução CONSU nº 15; e art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003936/2011-64

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 78c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.069650.2010-61

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012533/2010-25.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 37 e 80 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.069340/2011-27.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e

cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.565605/2011-06.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.006548/2012-03.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso VI do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.000682/2011-41.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), pelas seguintes infrações, no total de quatro: a) penalidade de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998; b) penalidade de advertência, conforme art. 37, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, também por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998; c) sanção pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998; e d) sanção pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), conforme art. 69, c/c arts.

10, inciso V, e 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.024597/2011-50.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057039/2009-56.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.085968/2012-51.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25783.014476/2011-50.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.

13 da RN nº 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003835/2010-21.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C, ANS 401811, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V do art. 10 e §1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.018777/2008-81

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.013092/2010-58.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015404/2012-70.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 393321, pelo não conhecimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.557049/2011-96

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055753/2010-43.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.017152/2010-51.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.098029/2011-95.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" e 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.056432/2013-17.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.012342/2011-02.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.060538/2011-45.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 171/08, e ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 21 da RN 171/08, conforme o disposto nos arts. 59 e 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024571/2011-10.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10 da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.593870/2011-76

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030881/2011-65.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.034663/2011-08

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL., ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903. 003376/2005-74.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "ab" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.025267/2010-09.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Central nacional Unimed - cooperativa Central, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.304876/2012-60

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012172/2011-17.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS- PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25783.025408/2010-35.

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.116204/2010-37.

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 62 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.014202/2010-49.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006298/2010-31.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme art. 81 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005773/2009-17.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001646/2010-03.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 44.260,63 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 99/05, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002158/2006-29.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 414719, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006 e mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por infração aos arts. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00 conforme disposto no art. 5º, inciso II. Processo nº 25789.048630/2011-37.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029195/2009-27.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045869/2010-74.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.298358/2010-38.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221282/2010-52

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 - C da Lei 9.656/98. Processo nº 25780. 005886/2011-30.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso IX da RN 259/2011, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17, §1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008921/2012-92.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006779/2011-29.

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA., ANS 409006, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018554/2008-14.

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98,

conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004563/2011-29.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000471/2011-40.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006743/2011-45.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010494/2012-93.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao

art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.092906/2011-14.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 e inciso III do artigo 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003900/2012-61.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO (ASSIM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA), ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.102448/2010-32.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.019101/2012-15.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, art. 17 e art 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.031722/2011-88.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.009880/2010-51.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.065884/2011-02.

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.219019/2010-01.

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 349194, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme art. 77c/c art. 7º, inciso III c/c art.8, inciso, III c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.027052/2012-03.

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.424346/2011-56.

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000869/2009-41.

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003706/2011-55.

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor

de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), pelas seguintes infrações, no total de duas: a) no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, incisos I e III, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, e b) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.014497/2010-11.

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS 36535-1, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.659/98, por duas vezes, conforme o disposto art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 233902.176867/2009-77.

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP- FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052959/2009-88.

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 27 da RN 27/226 de 2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.014290/2011-15.

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE SERVIDORES DE SAÚDE VALES DO TAQUIRI E RIO PARDO, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 152.392,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), por infrações ao art. 25 e 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV c/c art.76 c/c art.9, inciso I c/c art.10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000714/2011-20.

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000106/2011-35.

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.096631/2010-91.

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º,

inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059239/2010-87.

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11 c/c 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.013973/2010-60.

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Itálica Saúde LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.063950/2010-36

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 14, inciso III da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 42, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.016336/2011-26.

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "e" da Lei 9656/98, com

penalidade descrita no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.017387/2012-61.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento, ANS 369012, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 1/2001 por quatro vezes, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.052199/2005-60

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.014723/2011-32.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa nº 13 da ANS. Processo nº 33902.367550/2010-81.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007852/2010-07.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amico Saúde LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.069172/2009-55

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDE CROSS ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 241.263,16 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), por infrações: ao art. 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e ao art. 19, parágrafo 3º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 20, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.140440/2010-74.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009483/2011-60.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.062475/2010-81.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.017194/2011-29.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.179174/2010-05.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 11 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.622456/2011-81.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao

art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006929/2011-02.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e provimento parcial, reformando a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de alterar o valor penalidade pecuniária de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 33902.178392/2010-97

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art.36 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98 e art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, parágrafo único c/c art.6º, §2º da RN 250/2011. Processo nº 25783.014151/2011-77.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.030531/2010-18

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.030710/2012-17.

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Green Line Sistema de Saúde LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016494/2012-05

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais), por infração ao art. art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.031015/2011-91

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.053935/2010-80

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS., ANS 005622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.059784/2010-73.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONVIMED SAÚDE LTDA., ANS 403784, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01, conforme o disposto no art. 28 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007927/2009-11.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA ODONTO S.A., ANS 409197, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme art. 34 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.139498/2008-51.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319174, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão do juízo de reconsideração da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055041/2009-91.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº

9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072906/2012-89.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006411/2011-61.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033544/2010-49.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024265/2008-70.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., ANS 416428, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso

II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002417/2011-19.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412471, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infrações ao art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inc. II, da RN nº 63/2003 e ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 e no art. 37 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.008276/2011-68.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF, ANS 409219, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.091366/2008-31.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330566, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.122851/2010-88.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOBRÁS PARTIÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIOS LTDA, ANS 407089, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20,

caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, §1º e inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180621/2009-08.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 15 da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.588180/2011-03.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.428600/2011-95.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022076/2010-87.

E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR

BARNSLEY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1944/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008848/2004-12.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CORUMBÁ, registro ANS nº 344788, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1658/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054492/2005-61.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, registro ANS nº 38.458-5, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2470/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350169/2010-83.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2078/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054685/2005-12.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, registro ANS nº 355097, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2232/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282985/2010-57.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, registro ANS nº 369373, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1727/2013/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028117/2006-47.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA, registro ANS nº 309087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4280/2012/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008712/2007-47.

- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359289, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1712/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047772/2008-66.
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2448/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310857/2010-19.
- 10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 352331, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2065/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349820/2010-72.
- 11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / HOSPITAL SÃO VICENTE, registro ANS nº 353264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2361/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311806/2010-04.
- 12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2040/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349835/2010-31.
- 13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2536/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350341/2010-07.
- 14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, registro ANS nº 346951, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2543/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283104/2010-15.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323268, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2457/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312288/2010-38.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA , registro ANS nº 354562, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2420/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311582/2010-22.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2261/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349735/2010-12.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 357511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2434/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311521/2010-65.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2113/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311995/2010-15.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, registro ANS nº 330027, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2346/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282609/2010-62.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304883, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2276/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361125/2010-89.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -CAPESESP, registro ANS nº 324477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2485/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349842/2010-32.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 360449, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2279/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436869/2011-45.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS-PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1991/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496910/2011-32.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 325031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1875/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436801/2011-66.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 382876, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2093/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562172/2011-29.

- 27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 307408, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2348/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561678/2011-11.
- 28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2520/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816993/2011-91.
- 29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2295/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561837/2011-87.
- 30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2025/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861073/2011-27.
- 31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, registro ANS nº 318299, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1732/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561416/2011-56.
- 32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2527/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361358/2010-81.
- 33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 342033, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2500/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350167/2010-94.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA, registro ANS nº 302091, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1662/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312750/2012-69.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355593, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2538/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087527/2012-78.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 352501, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2562/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087544/2012-13.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 333689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2265/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312609/2012-66.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 414298, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2223/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496693/2011-81.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS nº 000701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2150/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562289/2011-11.

- 40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2347/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861156/2011-16.
- 41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 355691, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1927/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860989/2011-60.
- 42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA SAÚDE CONCEIÇÃO, registro ANS nº 330892, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2606/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817021/2011-13.
- 43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318388, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2495/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350495/2010-91.
- 44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, registro ANS nº 333328, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2652/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375487/2011-38.
- 45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2670/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312143/2010-37.
- 46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE

SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, registro ANS nº 306398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2684/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283076/2010-36.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão

Diretor

Simone Sanches Freire

Diretora

Leandro Reis Tavares

Diretor

Martha Regina de Oliveira

Diretora

André Longo Araújo de Melo

Diretor-Presidente